

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: 1230/69 - CEE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

ASSUNTO : S/a instalação e o funcionamento da Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras.

P A R E C E R N°31/70

Aprovado em 2/3/1970

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, criou por Lei Municipal n. 401, de 16 de setembro de 1968, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, solicitando agora autorização para instalação e funcionamento.

O Sr. Governador do Estado, despachou no sentido deste Conselho estudar a possibilidade de atendimento.

Trata-se de caso comum de criação de escola superior não prioritária. Já foram esgotados argumentos noutros processos semelhantes, evidenciando a importunidade de criação de tal tipo de Faculdade. Não há fatos novos que nos induzam a mudar de opinião.

Além do mais, no caso em espécie, faltam dados e informações que permitam exame do mérito.

A experiência tem demonstrado que, via de regra, as Prefeituras não tem condições de manter as Faculdades que criam, tanto que são frequentes os pedidos de auxílio financeiro do Estado.

Para funcionamento da Faculdade, a Prefeitura solicitou ao Estado, permissão para utilizar 5 salas de aulas do Instituto de Educação "Leônidas Amaral Vieira".

O Sr. Prefeito informa mais que aquela Municipalidade esta construindo o edifício da Faculdade.

Pelas razões expostas, sugiro a Câmara de Planejamento que seja negada a autorização.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1970.

(aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente
Cons. Olavo Baptista Pilho - Relator
Cons. Eloísio Rodrigues da Silva
Cons. Jair de Moraes Neves
Cons. Jesus Marden dos Santos
Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza